LEI "R" Nº 49, de 23 de abril de 2014

Autoriza o Executivo municipal a efetuar, mediante licitação, a outorga da concessão administrativa de uso de bem imóvel pertencente ao patrimônio do Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei autoriza o Executivo municipal a efetuar, mediante licitação, a outorga da concessão administrativa de uso de bem imóvel pertencente ao patrimônio do Município de Toledo.

Art. 2º – Fica o Executivo municipal autorizado a outorgar, mediante licitação, a concessão administrativa de uso da área total aproximada de 133.290,00 m² (cento e trinta e três mil duzentos e noventa metros quadrados), de parte do lote rural nº 50.A.1.1, integrante da Linha Marreco, 8º Perímetro da Fazenda Britânia, neste Município, composta pelas frações delimitadas e identificadas como "áreas de plantio" no croquis que integra a presente Lei.

Parágrafo único – O edital de licitação para a efetivação da concessão de uso de que trata a presente Lei estabelecerá, dentre outras, as seguintes exigências:

I – que a concessão será até a safra de verão de 2015, podendo ser renovada por mais um ano, a critério do Executivo municipal;

II – que poderá ser reduzida a área concedida ou extinta a concessão antes do prazo definido no inciso anterior, sem qualquer indenização ao concessionário, na hipótese de ser necessária a sua utilização para a retomada de obras no autódromo;

III – que a área concedida poderá ser utilizada apenas para o cultivo de gramíneas;

IV – que a remuneração a ser paga anualmente pelo concessionário ao Município pelo cultivo da área mencionada no **caput** deste artigo deverá ser de, no mínimo, 200 (duzentas) sacas de soja comercial convencional (não transgênico), de 60 kg cada;

V – que as quantidades de soja a serem devidas pelo licitante vencedor ao Município deverão ser entregues **in natura** na Cozinha Social do Município, para utilização nos diversos Programas para os quais ela produz alimentos, nos seguintes prazos e condições:

a) referente ao ano de 2014, 30% (trinta por cento) no ato da celebração do contrato e os restantes 70% (setenta por cento) até o dia 15 de março de 2015;

b) referente aos demais anos, 30% (trinta por cento) até o dia 30 de setembro do ano respectivo e 70% (setenta por cento) até o dia 15 de março do ano subsequente.

VI – que será obrigação do concessionário manter limpa e efetuar a conservação da área concedida, incluindo o entorno da pista de arrancada e o respectivo acesso, abstendo-se de trafegar com maquinário sobre a pista de arrancada e sobre outros equipamentos que a integram e de utilizar a área para qualquer outra finalidade;

VII – que o concessionário deverá permitir ao Município, a qualquer tempo, adentrar na área objeto da concessão de uso, inclusive para o efeito de dar prosseguimento às obras do autódromo municipal, sem qualquer indenização por danos à plantação eventualmente nela existente, cabendo ao concessionário o direito de reduzir a quantidade de soja a ser paga ao Município tão somente quando a área útil remanescente da concessão de uso resultar inferior a 5 (cinco) alqueires, caso em que se efetuará a redução proporcional.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

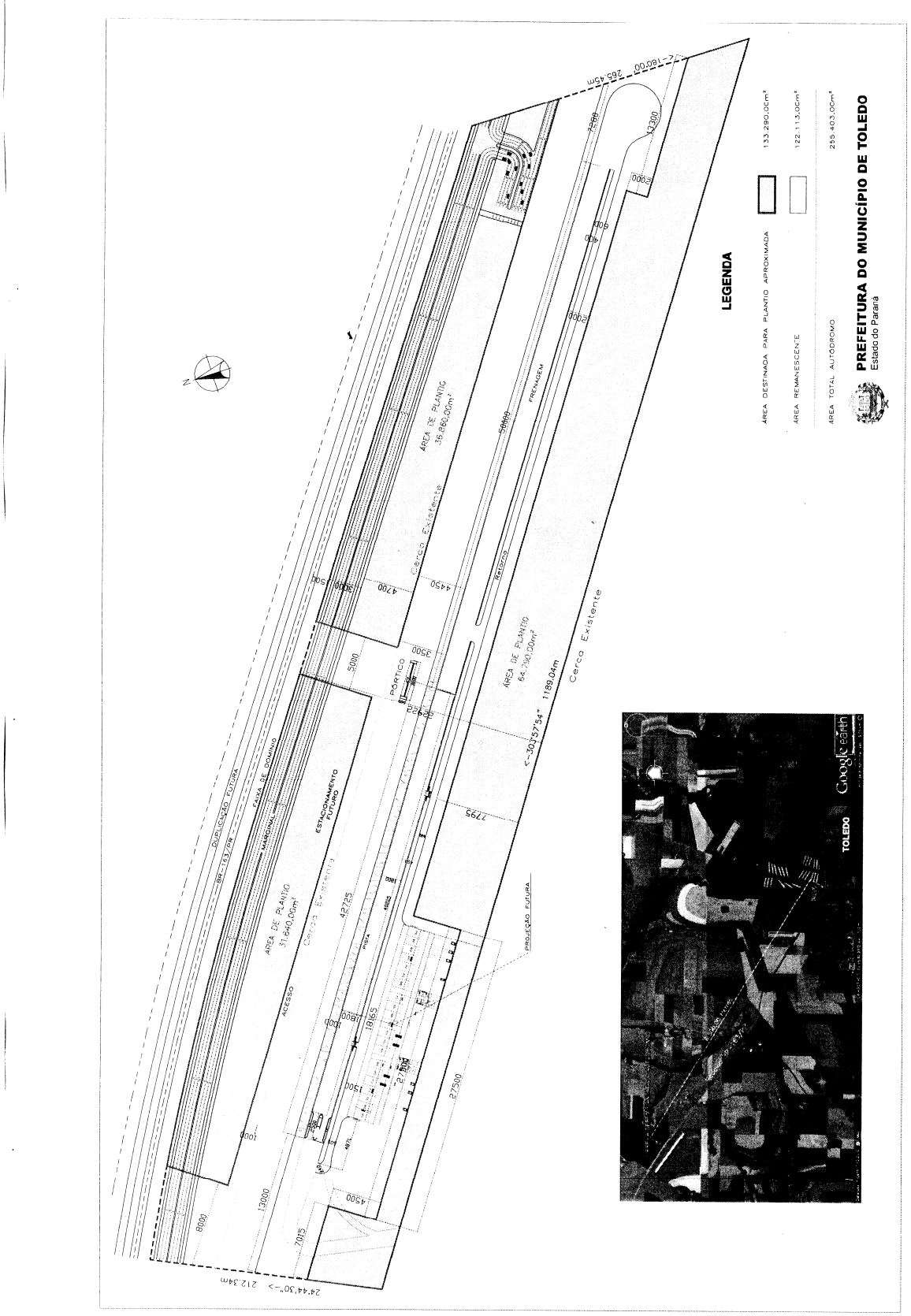
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 23 de abril de 2014.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

AMAURI VILMAR LINKE
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Publicação: JORNAL DO OESTE, nº 8521, de 24/04/2014, e no
ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 994, de 24/04/2014


LEGENDA
ÁREA DESTINADA PARA PLANTIO APROXIMADA 133.290,00m²
ÁREA REMANESCENTE 122.113,00m²
ÁREA TOTAL AUTODROMO 255.403,00m²
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Cerca Existente
1189,04m
PROJEÇÃO FUTURA
ESTACIONAMENTO FUTURO
ACESSO
PÓRTICO
FRENAGEM
Google earth
TOLEDO